



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 057/86

De, 03 de junho de 1.986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PERMITIR O USO DE COTAS PARTES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou em sessão de 02 de junho de 1.986, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir ao condomínio de rede de distribuição rural de energia elétrica, trecho Areado às margens do Rio Coxim, a utilização de suas cotas partes de que trata a Lei nº 032/85 de 18 de abril de 1985, ressalvando-se a sua propriedade sobre as mesmas.

ARTIGO 2º - Os novos condôminos pagarão aos atuais o valor da cota inicial, de que trata o Art. 5º da Lei citada no artigo anterior, devidamente atualizada.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste - MS

Em 03 de junho de 1.986.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL